



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE  
RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 15/2022**  
**Departamento Jurídico**

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se projeto de Lei nº 015, de 04 de fevereiro de 2022, que busca autorização do Poder Legislativo para incluir no orçamento e abrir crédito especial no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

É o breve relatório.

**2. ANÁLISE PRELIMINAR.**

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

**2.1. Da Competência**

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para autorização Legislativa para incluir no orçamento do corrente ano e abrir crédito especial no montante de R\$ 36.000,00 (...). Salienta o autor, que a alteração se dá no orçamento vigente, apreciando que o orçamento atual prevê somente serviços de terceiros no cunho de pessoa jurídica, carecendo no entanto, também de pagamentos na via de pessoa física, restando configurado, nos termo do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

Destarte, qualquer alteração no contrato de consórcio público deve ser ratificado por lei nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos.

**2.2. Da Iniciativa**

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

**2.3. Da técnica Legislativa**

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE  
RIO GRANDE DO SUL

**3. ANÁLISE TÉCNICA.**

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

**4. CONCLUSÃO.**

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 07/02/2022.

***CARLOS HENRIQUE MAINARDI***

*OAB/RS 94.298*

*Assessor Jurídico*